



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANDIBA/PE**

**Processo:** 00000249320198172950

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALTEIR JOSE DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL**

**- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito<sup>1</sup>.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

**COMO OBSERVADO NO BOLETIM DE ATENDIMENTO MEDICO, NÃO HÁ RELATO DE QUE AS LESOES DECORRERAM DO ACIDENTE ALEGADO.**

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>2</sup>.

---

<sup>1x</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TI-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

<sup>2x</sup>APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O  
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

### DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia técnica a qual apurou que decorrente do sinistro em questão, o autor sofrera lesão no tornozelo esquerdo com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$843,75:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA			Seguradora LÍDER Administradora do Seguro DPVAT	
<b>DADOS DO SINISTRO</b>				
Número: 3180217706	Cidade: Camaubera da Penha	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: VALTEIR JOSE DE SOUZA	Data do acidente: 17/12/2017	Seguradora: ICATU SEGUROS S/A		
<b>PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA</b>				
Data da análise: 29/06/2018				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO+ALTA MÉDICA				
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO DE TORNOZELO ESQUERDO				
Sequelas: Com sequela				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas: DEFICIT FUNCIONAL LEVE DE TORNOZELO ESQUERDO				
Documentos complementares:				
Observações:				
<b>DANOS</b>				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	6,25 %	R\$ 843,75

Cabe ressaltar que, compulsando os documentos de atendimento médico apresentados, **a parte autora sofreu somente lesão no TORNOZELO ESQUERDO:**

---

SUPPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES  
Secretaria Municipal de Saúde de Carnaúbeira da Penha

BOLETIM DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

DATA: 18/12/17 HORA ATENDIMENTO: 11:01 h. N° DO REGISTRO:	
NOME: Valter José de Souza SEXO: MASC ( ) FEM ( )	
IDADE: 28 DT NASC: 03/06/89 COR: ÍNDIO: SIM ( ) NÃO ( ) ETNIA: <i>branca</i>	SEXO: MASC ( ) FEM ( )
MÃE: Teresinha Rosa de Souza	
PAI: José Antônio de Souza	
CNS Nº: 162.6079.5050.3514 R.G. Nº: 3.433.646 CPF Nº:	
ENDERECO: Av. Dr. Ilídio Paganini, nº 100, Centro	Nº
BAIRRO: Centro	
PROFISSÃO: Acreculturador	CIDADE: Carnaúbeira
RESPONSÁVEL/ACOMPANHANTE: Irmão	ESTADO CIVIL: Solteiro
CONTATO:	NATURALIDADE: Carnaúbeira
S. VITAIS: T: °C: FR: RPM: FC BPM: PA X mmHg; PESO kg; HGT: m/g/dl	
TIPO DE ATENDIMENTO: Clínico ( ); Pediatrício ( ); Obstétrico ( ); Cirúrgico ( ); Acad. de Trabalho ( ); Acad. Automobilístico ( ); Agressão ( ); Psiquiátrico ( ); Outros ( )	
Audiocicleta	

HISTÓRICO DO PACIENTE

Paciente com dor no tornozelo esquerdo + edema focal após trauma.

Diagnóstico: Tornozelo muscular? CID:

CONDUTA REALIZADA/EXAME CLÍNICO

Procedimento:

Código:

MEDICAÇÃO PRESCRITA

- ① Decadron 4mg SFA - IM. X 50  
② Voltaren 75 SFA - IM. X 50  
③ Orientação p/ gasog.  
④ Mobilização Lsgof.

Assinatura e Carimbo Médico(a)

Assinatura e Carimbo Enfermeiro(a)

Assinatura e Carimbo Tec/Aux Enfermagem

ASSINATURA/IMPRESSÃO DIGITAL DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

Valter José de Souza

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão na no tornozelo esquerdo em repercussão média (50%) e no pé esquerdo com repercussão média (50%).

**TODAVIA EXA., CONFORME PLENAMENTE DEMONSTRADO NO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, A PARTE AUTORA SOFREU LESÃO SOMENTE NO TORNOZELO ESQUERDO.**

**Desta forma, resta demonstrada a ausência de nexo causal entre o acidente aduzido e a lesão apurada presente no pé esquerdo.**

Desta forma, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente no pé esquerdo se em momento algum comprova tal lesão após o alegado acidente.

Requer também esclarecimentos quanto ao agravamento da lesão no tornozelo esquerdo haja vista que em sede administrativa foi apurado que o segmento possuía somente lesão leve e não média.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MIRANDIBA, 14 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**